



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3116

Página 1 de 33

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Ato de Autorização de Contratação Direta	2
Autorização de Contratação Direta	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Extrato	5
Despacho de Julgamento	6
Homologação / Adjudicação	31
Outros Atos	32

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3116

Página 2 de 33

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Ato de Autorização de Contratação Direta

ATA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2026.
Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DOS JOGOS DE CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL DE VIRADOURO-SP.

Aos **26** dias do mês de **Outubro** de **2026**, reuniram-se na Divisão de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas, para a realização dos trabalhos pertinentes à análise e julgamento dos documentos e proposta de preço relativa ao processo em epígrafe, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

Dando início aos trabalhos, procedeu-se com a análise dos documentos internos, da proposta prévia, da justificativa para a contratação e demais documentos atinentes.

Nos termos da Contratação Direta, ressalvado o princípio da vantajosidade, analisou-se a proposta informada e a justificativa atrelada, onde houve a razão da escolha do fornecedor em razão de demanda que motivou este processo administrativo. Foi demonstrado a conformidade dos preços apresentados e não adentrando aos quesitos da conveniência, oportunidade e mérito que devem ser verificados pelo ordenador de despesa, houve a análise dos documentos necessários para realização da contratação:

1) APER PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.

CNPJ: 13.036.412/0001-23, PROPOSTA PRÉVIA, julgada como **CLASSIFICADA**, apresentou sua proposta no Valor Global de **R\$ 11.375,00 (onze mil trezentos e setenta e cinco reais)**.

Adotando o critério de julgamento mais vantajoso para a Contratação Direta, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, julgou como vencedor a empresa mencionada, ressalvado a discricionariedade da escolha do fornecedor, em razão da justificativa juntada e acolhida pelo Ordenador de Despesas.

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas.

Viradouro, 26 de Outubro de 2025.

Flávia Maria Drugovich Nogueira Braga

Agente de Contratação – Contratação Direta

Leonardo Zacarone Rodrigues

Equipe de Apoio – Contratação Direta

Autorização de Contratação Direta

SECRETARIA DE GOVERNO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2026.

Reconheço a contratação direta referente à
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DOS JOGOS DE CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL

DE VIRADOURO-SP, pelo valor estimado global de **R\$ 11.375,300(onze mil trezentos e setenta e cinco reais)**, com fundamento legal no **Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, no Parecer da Procuradoria-Geral, do Agente de Contratação e na documentação produzida no processo em epígrafe, da qual **AUTORIZO e RATIFICO** a contratação direta supramencionada, com a contratada:

1) APER PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPRTIVOS LTDA. – CNPJ: 13.036.412/0001-23

Viradouro, 27 de outubro de 2026.

CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI

Secretária Municipal Interina de Governo

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º Termo de Aditamento - Prorrogação de Prazo.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: GARNET AVIAMENTOS LTDA.

Ata de registro de preço Nº 161/2025.

Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO.

Justificativa: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços oriunda do Processo Licitatório nº 039/2025, cujo objeto consiste na aquisição futura e parcelada de materiais de cama, mesa e banho. A prorrogação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento dos itens, evitando a descontinuidade das atividades administrativas, tendo em vista a existência de saldo exclusivamente remanescente, regularmente constituído e devidamente programado para utilização pela Administração, ressaltando-se que não haverá qualquer acréscimo quantitativo, limitando-se a execução ao saldo já registrado. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços possui natureza instrumental, permitindo contratações conforme a necessidade administrativa, sendo admitida, mediante justificativa técnica, a prorrogação da vigência da respectiva Ata, desde que evidenciada a vantajosidade da medida e o atendimento ao interesse público, em consonância com o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas. Assim, a prorrogação ora promovida visa resguardar a regularidade das aquisições e a continuidade do serviço público, assegurando a observância dos princípios da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3116

Página 3 de 33

legalidade, eficiência e economicidade.

Alteração: Fica estabelecido a prorrogação de prazo de vigência contratado entre as partes em mais 12 (doze) meses, com início em 22 de outubro de 2026 e término em 22 de outubro de 2027. O presente termo renova os saldos contratados com valor atualizado de R\$ 18.910,10 (dezoito mil, novecentos e dez reais e dez centavos).

1º Termo de Aditamento - Prorrogação de Prazo

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: AGR SOUÇÕES EM HIGIENIZAÇÃO E DESCARTÁVEIS LTDA - EPP.

Ata de registro de preço Nº 162/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E HIGIENE PESSOAL.

Justificativa: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços oriunda do Processo Licitatório nº 038/2025, cujo objeto consiste na aquisição futura e parcelada de materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal. A prorrogação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento dos itens, evitando a descontinuidade das atividades administrativas, tendo em vista a existência de saldo exclusivamente remanescente, regularmente constituído e devidamente programado para utilização pela Administração, ressaltando-se que não haverá qualquer acréscimo quantitativo, limitando-se a execução ao saldo já registrado. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços possui natureza instrumental, permitindo contratações conforme a necessidade administrativa, sendo admitida, mediante justificativa técnica, a prorrogação da vigência da respectiva Ata, desde que evidenciada a vantajosidade da medida e o atendimento ao interesse público, em consonância com o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas. Assim, a prorrogação ora promovida visa resguardar a regularidade das aquisições e a continuidade do serviço público, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Alteração: Fica estabelecido a prorrogação de prazo de vigência contratado entre as partes em mais 12 (dose) meses, com início em 24 de outubro de 2026 e término em 24 de outubro de 2027. O presente termo renova os saldos contratados com valor atualizado de R\$ 77.275,84 (setenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

1º Termo de Aditamento - Prorrogação de Prazo

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: AYLAGE QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA ME.

Ata de registro de preço Nº 163/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E HIGIENE PESSOAL.

Justificativa: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços oriunda do Processo Licitatório nº 038/2025, cujo objeto consiste na aquisição futura e parcelada de materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal. A prorrogação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento dos itens, evitando a descontinuidade das atividades administrativas, tendo em vista a existência de saldo exclusivamente remanescente, regularmente constituído e devidamente programado para utilização pela Administração, ressaltando-se que não haverá qualquer acréscimo quantitativo, limitando-se a execução ao saldo já registrado. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços possui natureza instrumental, permitindo contratações conforme a necessidade administrativa, sendo admitida, mediante justificativa técnica, a prorrogação da vigência da respectiva Ata, desde que evidenciada a vantajosidade da medida e o atendimento ao interesse público, em consonância com o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas. Assim, a prorrogação ora promovida visa resguardar a regularidade das aquisições e a continuidade do serviço público, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Alteração: Fica estabelecido a prorrogação de prazo de vigência contratado entre as partes em mais 12 (dose) meses, com início em 24 de outubro de 2026 e término em 24 de outubro de 2027. O presente termo renova os saldos contratados com valor atualizado de R\$ 51.238,13 (cinquenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e treze centavos).

1º Termo de Aditamento - Prorrogação de Prazo

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Ata de registro de preço Nº 166/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E HIGIENE PESSOAL.

Justificativa: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços oriunda do Processo Licitatório nº 038/2025, cujo objeto consiste na aquisição futura e parcelada de materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal. A prorrogação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento dos itens, evitando a descontinuidade das atividades administrativas, tendo em vista a existência de saldo exclusivamente remanescente, regularmente constituído e devidamente programado para utilização pela Administração, ressaltando-se que não haverá qualquer acréscimo quantitativo, limitando-se a execução ao saldo já registrado. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços possui natureza instrumental, permitindo contratações conforme a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3116

Página 4 de 33

necessidade administrativa, sendo admitida, mediante justificativa técnica, a prorrogação da vigência da respectiva Ata, desde que evidenciada a vantajosidade da medida e o atendimento ao interesse público, em consonância com o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas. Assim, a prorrogação ora promovida visa resguardar a regularidade das aquisições e a continuidade do serviço público, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Alteração: Fica estabelecido a prorrogação de prazo de vigência contratado entre as partes em mais 12 (dose) meses, com início em 24 de outubro de 2026 e término em 24 de outubro de 2027. O presente termo renova os saldos contratados com valor atualizado de R\$ 10.811,88 (dez mil, oitocentos e onze reais e oitenta e oito centavos).

1º Termo de Aditamento - Prorrogação de Prazo

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

Ata de registro de preço Nº 167/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E HIGIENE PESSOAL.

Justificativa: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços oriunda do Processo Licitatório nº 038/2025, cujo objeto consiste na aquisição futura e parcelada de materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal. A prorrogação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento dos itens, evitando a descontinuidade das atividades administrativas, tendo em vista a existência de saldo exclusivamente remanescente, regularmente constituído e devidamente programado para utilização pela Administração, ressaltando-se que não haverá qualquer acréscimo quantitativo, limitando-se a execução ao saldo já registrado. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços possui natureza instrumental, permitindo contratações conforme a necessidade administrativa, sendo admitida, mediante justificativa técnica, a prorrogação da vigência da respectiva Ata, desde que evidenciada a vantajosidade da medida e o atendimento ao interesse público, em consonância com o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas. Assim, a prorrogação ora promovida visa resguardar a regularidade das aquisições e a continuidade do serviço público, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Alteração: Fica estabelecido a prorrogação de prazo de vigência contratado entre as partes em mais 12 (dose) meses, com início em 24 de outubro de 2026 e término em 24 de outubro de 2027. O presente termo renova os saldos contratados com valor atualizado de R\$ 2.715,10 (dois mil, setecentos e quinze reais e dez centavos).

1º Termo de Aditamento - Prorrogação de Prazo

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

Ata de registro de preço Nº 168/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E HIGIENE PESSOAL.

Justificativa: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços oriunda do Processo Licitatório nº 038/2025, cujo objeto consiste na aquisição futura e parcelada de materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal. A prorrogação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento dos itens, evitando a descontinuidade das atividades administrativas, tendo em vista a existência de saldo exclusivamente remanescente, regularmente constituído e devidamente programado para utilização pela Administração, ressaltando-se que não haverá qualquer acréscimo quantitativo, limitando-se a execução ao saldo já registrado. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços possui natureza instrumental, permitindo contratações conforme a necessidade administrativa, sendo admitida, mediante justificativa técnica, a prorrogação da vigência da respectiva Ata, desde que evidenciada a vantajosidade da medida e o atendimento ao interesse público, em consonância com o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas. Assim, a prorrogação ora promovida visa resguardar a regularidade das aquisições e a continuidade do serviço público, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Alteração: Fica estabelecido a prorrogação de prazo de vigência contratado entre as partes em mais 12 (dose) meses, com início em 24 de outubro de 2026 e término em 24 de outubro de 2027. O presente termo renova os saldos contratados com valor atualizado de R\$ 215.669,06 (duzentos e quinze mil reais, seiscentos e sessenta e nove reais e seis centavos).

1º Termo de Aditamento - Prorrogação de Prazo

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: ULTRA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP.

Ata de registro de preço Nº 169/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E HIGIENE PESSOAL.

Justificativa: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços oriunda do Processo Licitatório nº 038/2025, cujo objeto consiste na aquisição futura e parcelada de materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal. A prorrogação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento dos itens, evitando a descontinuidade das atividades administrativas, tendo em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3116

Página 5 de 33

vista a existência de saldo exclusivamente remanescente, regularmente constituído e devidamente programado para utilização pela Administração, ressaltando-se que não haverá qualquer acréscimo quantitativo, limitando-se a execução ao saldo já registrado. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços possui natureza instrumental, permitindo contratações conforme a necessidade administrativa, sendo admitida, mediante justificativa técnica, a prorrogação da vigência da respectiva Ata, desde que evidenciada a vantagem da medida e o atendimento ao interesse público, em consonância com o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas. Assim, a prorrogação ora promovida visa resguardar a regularidade das aquisições e a continuidade do serviço público, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Alteração: Fica estabelecido a prorrogação de prazo de vigência contratado entre as partes em mais 12 (doze) meses, com início em 24 de outubro de 2026 e término em 24 de outubro de 2027. O presente termo renova os saldos contratados com valor atualizado de R\$ 36.708,82 (trinta e seis mil, setecentos e oito reais e oitenta e dois centavos).

1º Termo de Aditamento - Prorrogação de Prazo.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: CASINHA DO PAPEL LTDA.

Ata de registro de preço Nº 160/2025.

Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO.

Justificativa: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços oriunda do Processo Licitatório nº 039/2025, cujo objeto consiste na aquisição futura e parcelada de materiais de cama, mesa e banho. A prorrogação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento dos itens, evitando a descontinuidade das atividades administrativas, tendo em vista a existência de saldo exclusivamente remanescente, regularmente constituído e devidamente programado para utilização pela Administração, ressaltando-se que não haverá qualquer acréscimo quantitativo, limitando-se a execução ao saldo já registrado. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços possui natureza instrumental, permitindo contratações conforme a necessidade administrativa, sendo admitida, mediante justificativa técnica, a prorrogação da vigência da respectiva Ata, desde que evidenciada a vantagem da medida e o atendimento ao interesse público, em consonância com o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas. Assim, a prorrogação ora promovida visa resguardar a regularidade das aquisições e a continuidade do serviço público, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Alteração: Fica estabelecido a prorrogação de prazo de vigência contratado entre as partes em mais 12 (doze)

meses, com início em 22 de outubro de 2026 e término em 22 de outubro de 2027. O presente termo renova os saldos contratados com valor atualizado de R\$ 22.452,42 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

Extrato de Contrato nº 174/2026.

Modalidade: Dispensa 117/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: APER PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DOS JOGOS DE CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL DE VIRADOURO-SP.

Valor: R\$ 11.375,00 (onze mil trezentos e setenta e cinco reais).

Vigência: 27/10/2026 a 27/04/2027.

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

Extrato de Contrato nº 175/2026.

Modalidade: Pregão Presencial nº 021/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: ROCHA MAGAZINE DE VIRADOURO LTDA - EPP (CNPJ 38.707.682/0001-40)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROCOMPUTADORES, DISPOSITIVOS PORTÁTEIS, PERIFÉRICOS, REDES CABEADAS E WIRELESS, SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL E APOIO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ATENDIMENTO ÀS REPARTIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO/SP.

Valor Global: R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais).

Vigência: 27/10/2026 a 27/10/2027.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3116

Página 6 de 33

Despacho de Julgamento



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



GESTÃO 2025 - 2028

DESPACHO DECISÓRIO – IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo Administrativo: 184/2026

Modalidade: Pregão Presencial nº 020/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção elétrica predial em todos os setores ligados à Prefeitura Municipal e instalações elétricas nos locais onde acontecerão os eventos do Município de Viradouro/SP, de forma parcelada, conforme a necessidade.

Interessada: SPARK Soluções em Engenharia Elétrica Ltda. (CNPJ: 33.899.952/0001-48)

Assunto: Julgamento de Impugnação ao Edital (recebida como Direito de Petição).

1. RELATÓRIO

Trata-se de peça de "Impugnação ao Edital" interposta pela empresa SPARK Soluções em Engenharia Elétrica Ltda., visando sanar inconsistências e lacunas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Edital do certame em epígrafe. A licitante apresentou dez apontamentos de ordem técnica e editalícia, abrangendo temas como fornecimento de materiais, critérios de medição de mão de obra (hora-equipe), delimitações técnicas da manutenção, especificações de caminhão Munck, regras para visitas técnicas, regime de prontidão, entre outros.

A manifestação, encaminhada via e-mail no dia 08 de outubro de 2026 às 19:44h, é intempestiva frente à legislação (Lei nº 14.133/2021, art. 164) e ao item 15.1 do Edital, visto que a sessão pública estava designada para o dia 13 de outubro de 2026 e o prazo fatal encerrou-se em 07 de outubro de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A despeito da intempestividade, a Divisão de Licitações e Compras suspendeu o certame preventivamente e analisou as questões de ofício, consubstanciada no poder-dever de autotutela administrativa e na busca contínua pela isonomia, ampla competitividade e seleção da proposta efetivamente mais vantajosa ao Município.

Conforme consubstanciado na **Manifestação Circunstanciada** exarada por esta Divisão de Licitações, procedeu-se ao exame minucioso de cada um dos dez itens suscitados, resultando no acolhimento integral de seis apontamentos (itens 1, 2, 3, 5, 6 e 10) e no acolhimento parcial de quatro apontamentos (itens 4, 7, 8 e 9). Tais análises resultaram em devidas e necessárias adequações pontuais nas peças técnicas, como o detalhamento da unidade de medida para hora/equipe, inserção de especificações do equipamento Munck, delimitação das ligações da CPFL e esclarecimento sobre os insumos a serem providos pela Administração, gerando um valor global estimado retificado de R\$ 1.263.865,33.

Em decorrência dessas revisões, os autos foram submetidos à Procuradoria-Geral do Município. O **Parecer Jurídico Licitatório Recursal**, emitido pelo eminente Procurador Dr. Rafael Junqueira Ruiz, opinou pelo recebimento da petição "não obstante a sua intempestividade, como exercício do direito de petição e em atenção ao poder-dever de autotutela", acatando a análise técnica outrora

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3116

Página 7 de 33



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



GESTÃO 2025 - 2028

realizada e asseverando que, pelo fato de as modificações afetarem diretamente a formulação de custos, impõe-se a obrigatoriedade legal de republicação e reabertura dos prazos licitatórios (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

3. DECISÃO Ante todo o exposto, no uso de minhas atribuições legais e em acolhimento integral às razões de fato e de direito expostas na Manifestação Circunstanciada desta Divisão e no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município, **DECIDO**:

I. RECEBER a referida Impugnação como exercício do Direito de Petição, superando a intempestividade com fulcro no princípio da autotutela, haja vista a pertinência do mérito apresentado.

II. No mérito, **CONHECER** e **DAR PARCIAL ACOLHIMENTO** aos apontamentos formulados pela empresa SPARK Soluções em Engenharia Elétrica Ltda., nos estritos termos do detalhamento contido na Manifestação Técnica anexa.

III. DETERMINAR a alteração e retificação oficial do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e do próprio Edital do Pregão Presencial nº 020/2026, com a consolidação e anexação das novas versões retificadas ao processo administrativo eletrônico.

IV. DETERMINAR a republicação do Edital e a reabertura integral dos prazos de apresentação das propostas para uma nova data de sessão, dando-se total publicidade nos mesmos meios oficiais do certame (incluindo o Diário Oficial e sítio eletrônico oficial), em estrita observância ao art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

V. DETERMINAR a ciência direta da presente decisão à peticionante, remetendo-lhe cópia deste despacho, da Manifestação Técnica e do Parecer Jurídico, e garantindo a publicidade destes documentos aos demais interessados.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Viradouro/SP, 27 de outubro de 2026.

CESAR AUGUSTO
SPINA
JUNIOR:31901931854
Assinado de forma digital por
CESAR AUGUSTO SPINA
JUNIOR:31901931854
Dados: 2026.10.27 17:32:12
+03'00'

César Augusto Spina Jr.

Pregoeiro / Diretor da Divisão de Licitações e Compras Município de Viradouro - SP

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3116

Página 8 de 33



SPARK – Soluções em Engenharia Ltda.
Avenida das Pitangueiras, 1779 - CEP 14.750-163 - Pitangueiras - SP
CNPJ 33.899.952/0001-48 - Tel. (+55 16) 9 9756-1874
adm@sparkeng.com.br / www.sparkeng.com.br

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com pedido subsidiário de esclarecimentos e revisão de ofício

AO SENHOR PREGOEIRO E À DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Processo Administrativo: 184/2026

Edital: 063/2026

Pregão Presencial: 020/2026

Sessão pública designada: 13 de outubro de 2026, às 9h

Objeto: Manutenção elétrica predial e instalações elétricas nos eventos municipais, sob demanda.

SPARK SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.899.952/0001-48, com sede na Avenida das Pitangueiras, nº 1779, Centro, Pitangueiras/SP, CEP 14750-163, por seu representante abaixo assinado, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com pedido subsidiário de esclarecimentos técnicos e revisão de ofício, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir.

I. DO OBJETIVO DO PEDIDO E DA QUESTÃO PROCEDIMENTAL

O presente expediente busca sanar inconsistências e lacunas objetivas do Edital, Termo de Referência (TR), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e planilhas, que impedem a composição suficientemente segura e comparável dos preços unitários. Não se pretende restringir a competição, mas assegurar que todos os interessados precifiquem as mesmas obrigações, com critérios uniformes de medição e pagamento.

Quanto ao prazo, o item 15.1 do Edital e o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 preveem protocolo até três dias úteis antes da sessão. Considerando a sessão de 13/10/2026 e o feriado nacional de 12/10/2026, o prazo ordinário, em princípio, encerrou-se em 07/10/2026. Assim, caso a Administração considere intempestiva a presente impugnação, requer-se subsidiariamente o recebimento integral das questões como solicitação de esclarecimentos, notícia de inconsistências materiais e provocação à autotutela administrativa, com análise de ofício da necessidade de saneamento e eventual redesignação da sessão.

II. DAS INCONSISTÊNCIAS E INFORMAÇÕES INDISPENSÁVEIS À COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

1. Fornecimento de materiais: disposições contraditórias

O TR, item 5 ("Descrição da solução como um todo"), páginas 2-3, indica que componentes das instalações seriam de fornecimento da CONTRATADA; entretanto, o item 6, inciso I, página 3, atribui "exclusivamente ao Município" o fornecimento de peças, componentes e demais materiais elétricos de manutenção corretiva e adequação predial. A indefinição impacta diretamente custos de cabos, eletrodutos, dispositivos de proteção, quadros, luminárias, conexões, materiais de instalação e itens de eventos.

Requer-se esclarecer, de forma inequívoca e preferencialmente mediante tabela por item, quais materiais são fornecidos pelo Município e quais, se houver, devem compor o preço da contratada, incluindo insumos consumíveis e eventuais custos de frete, transporte, armazenamento ou aquisição emergencial.

2. Item 2.1 (5.800 horas) e item 1.4 (1.100 horas): unidade de medição da mão de obra

O TR, item 7, alínea "g" (página 7), exige no mínimo dois técnicos nos setores municipais; para os eventos, a alínea "h" admite quantitativo autorizado. Porém, a tabela remunera manutenção predial e serviços de eventos por "HORA", sem dizer se equivale a hora por profissional (hora-homem) ou hora de equipe. Já o plantão noturno dos eventos, item 7, alínea "i", foi expressamente definido por hora/técnico.

Exemplo de impacto: dois profissionais executando oito horas podem representar 16 horas-homem ou apenas oito horas de equipe. Requer-se fixar unidade de medição por item, número de integrantes contemplados no preço, registro de entrada/saída, fracionamento, arredondamentos, deslocamento, tempo de preparação, simultaneidade de serviços e critérios de medição de trabalhos noturnos, em fins de semana e feriados.

SPARK Soluções em Engenharia Ltda.

Avenida das Pitangueiras, 1779 | Centro – Pitangueiras - SP - CEP 14.750-163
Fone: (+55 16) 9 9756-1874 | adm@sparkeng.com.br | www.sparkeng.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3116

Página 9 de 33



SPARK – Soluções em Engenharia Ltda.
Avenida das Pitangueiras, 1779 - CEP 14.750-163 - Pitangueiras - SP
CNPJ 33.899.952/0001-48 - Tel. (+55 16) 9 9756-1874
adm@sparkeng.com.br / www.sparkeng.com.br

3. Item 2.1: amplitude e limites técnicos da “manutenção elétrica predial”

Embora o TR, item 5, enumere inspeções, reparos, substituições, adequações e instalações de fiação, tomadas, disjuntores, quadros e luminárias, não delimita a baixa/média tensão, a abrangência de SPDA e aterramento, equipamentos especiais, subestações, transformadores, painéis de potência e automação, nem serviços civis auxiliares, acesso em altura e atividades preventivas/programadas. O item 7, alínea “f”, ainda inclui cabeamento de redes de dados.

Requer-se memorial de escopo positivo e de exclusões, indicando requisitos de especialização, infraestrutura e instrumentos próprios; esclarecer se rede de dados é medida pelo item 2.1 e se serviços especiais, projetos, laudos e atividades de média tensão estarão ou não incluídos no preço-hora ordinário.

4. Itens 1.1, 1.2 e 1.3: ligações elétricas junto à CPFL

A planilha separa 13 ligações sem projeto, duas ligações com projeto e quatro ligações com projeto e ART, porém sem caracterizar tensão, potência/demanda, tipo de padrão, número de fases, distâncias, extensão de infraestrutura, caráter provisório/permanente, documentação da concessionária e responsabilidade por taxas, aprovações e eventuais adequações exigidas pela CPFL. O TR, item 7, alínea “j”, estabelece ainda que projetos e ART necessários são de responsabilidade da contratada.

Requer-se definir especificações e limites de cada unidade, quais custos de concessionária e quais documentos técnicos são incluídos, além de explicar a distinção remuneratória entre “projeto” (1.2) e “projeto e ART” (1.3) e o tratamento de exigências adicionais determinadas pela concessionária.

5. Itens 1.6 (100 horas) e 2.2 (900 horas): caminhão Munk

Não foram identificados parâmetros técnicos mínimos de capacidade de carga e içamento, alcance/raio operacional, altura, configuração de lança, operador habilitado, acessórios, combustível, mobilização/desmobilização ou exigência de equipamento em dedicação exclusiva.

Requer-se caracterizar tecnicamente o equipamento e esclarecer se cada hora remunerada inclui veículo, operador, despesas operacionais e transporte; informar o marco inicial/final da medição e se a medição do Munk pode ser cumulativa com a da equipe de eletricitistas quando utilizados simultaneamente.

6. Itens 1.7 (155 visitas) e 2.3 (735 visitas): visitas técnicas

A alínea “k” do item 7 do TR (página 7) considera visita tanto levantamento sem execução quanto pequenos serviços inferiores a 30 minutos, como troca de lâmpada ou instalação de espelho de tomada. A regra, contudo, não fixa equipe remunerada, deslocamento incluído, quantidade máxima de atividades, atendimento no mesmo endereço ou forma de cobrança quando o serviço superar 30 minutos.

Requer-se definir o conceito de “uma visita”, limite temporal e geográfico, composição da equipe, critérios para passagem de visita à cobrança por hora e vedação ou possibilidade de acumulação de visita e mão de obra na mesma ordem de serviço.

7. Regime de prontidão 24 horas e emergência em até 30 minutos

O TR, item 6, inciso II (página 3), prevê início do atendimento crítico em até 30 minutos do chamado; o item 7, alínea “l” (página 7), exige disponibilidade de 24 horas por dia. Sem informação sobre locais, escala, existência de plantão físico, simultaneidade de ocorrências e remuneração da disponibilidade, o custo de mobilização e estrutura permanente não pode ser estimado uniformemente.

Requer-se indicar se os 30 minutos se referem ao contato/aceite ou à presença efetiva no local; a abrangência territorial e os pontos atendidos; necessidade de equipe dedicada/sobrevisto e se a disponibilidade fora das horas efetivamente trabalhadas é remunerada ou integra os preços unitários.

8. Serviços de redes de dados, projetos e ARTs fora de rubricas específicas

O item 7, alíneas “f” e “j” (TR, página 7), determina a execução eventual de cabeamento de redes de dados e a elaboração de projetos com ART quando necessários, sem rubricas próprias para diversos serviços técnicos e sem critérios para suas quantidades, complexidades, responsabilidade ou remuneração.

SPARK Soluções em Engenharia Ltda.

Avenida das Pitangueiras, 1779 | Centro – Pitangueiras - SP - CEP 14.750-163
Fone: (+55 16) 9 9756-1874 | adm@sparkeng.com.br | www.sparkeng.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3116

Página 10 de 33



SPARK – Soluções em Engenharia Ltda.
Avenida das Pitangueiras, 1779 - CEP 14.750-163 - Pitangueiras - SP
CNPJ 33.899.952/0001-48 - Tel. (+55 16) 9 9756-1874
adm@sparkeng.com.br / www.sparkeng.com.br

Requer-se especificar se tais serviços são abrangidos pelas horas comuns, pelas ligações CPFL ou por ordens/itens específicos; bem como estabelecer limites e necessidade de autorização prévia, assegurando tratamento uniforme das propostas.

9. Critérios de quantitativos, medição e alocação do desconto global

O contrato será executado sob demanda, por preço unitário (TR, item 7, alínea "a"), com julgamento por menor preço global (Edital, item 10.3). O vencedor deverá readequar custos unitários e totais (item 9.11), mas não foi expressamente esclarecida a aplicação de eventual desconto global aos itens nem a regra de aceitação de preços unitários, especialmente diante das grandezas bastante diferentes e da possibilidade de variação da demanda por Secretaria.

Requer-se esclarecer: (i) se o desconto deverá ser linear ou poderá variar por item; (ii) quais são os tetos individuais vinculantes; (iii) como serão aceitas e medidas as quantidades solicitadas, sem garantia de consumo; e (iv) se há histórico de horas/visitas/Munck que fundamente, por categoria, o dimensionamento estimado no ETP.

10. Divergências de valores na tabela estimativa do TR

Na tabela de estimativa do TR (página 11), há colunas com totais distintos para o mesmo item, por exemplo: item 1.4, R\$ 180.851,00 e R\$ 180.853,75; item 2.1, R\$ 690.142,00 e R\$ 690.156,50. As diferenças são pequenas em face do global, mas afetam a conferência dos preços máximos unitários e a planilha readequada.

Requer-se publicar planilha de referência única, com fórmula, arredondamento e indicação expressa dos preços unitários e totais que devem prevalecer na proposta inicial e readequada.

III. DO FUNDAMENTO E DA NECESSIDADE DE SANEAMENTO

A Lei nº 14.133/2021 exige planejamento, descrição adequada do objeto e critérios verificáveis de execução e remuneração (art. 5º; art. 6º, XXIII; art. 18). A incerteza sobre materiais, composição de equipe, medição da hora e condições de pronto atendimento impede que as empresas usem premissas equivalentes, comprometendo a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa.

Nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, caso sejam introduzidas mudanças capazes de afetar a formulação das propostas, impõe-se nova divulgação com observância dos prazos aplicáveis; o art. 164 disciplina a impugnação e os pedidos de esclarecimento. A questão posta é material: alterar a definição de hora-homem/hora-equipe ou a responsabilidade por materiais pode alterar significativamente os custos e a ordem de classificação.

IV. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

- O recebimento e análise deste expediente como impugnação e, caso reputado intempestivo, subsidiariamente como comunicação fundamentada de inconsistências e pedido de revisão de ofício, com resposta administrativa formal.
- A disponibilização de termo de referência, memorial descritivo e planilha revisados, com especificações mínimas e critérios objetivos de composição, medição, pagamento e abrangência para os itens 1.1 a 1.7 e 2.1 a 2.3, contemplando expressamente os pontos acima.
- A correção da contradição sobre fornecimento de materiais; a definição de hora-homem ou hora-equipe; dos parâmetros do Munck; e das obrigações de disponibilidade e deslocamento, antes da recepção de propostas.
- A suspensão cautelar da sessão designada para 13/10/2026, caso necessária à correção dos vícios, e, ocorrendo alterações relevantes à precificação, a republicação do edital e a reabertura integral do prazo de apresentação das propostas, nos termos da legislação aplicável.
- A divulgação da decisão e das respostas a todos os potenciais interessados, nos mesmos meios oficiais do certame, com confirmação do recebimento e número de protocolo desta manifestação.

SPARK Soluções em Engenharia Ltda.
Avenida das Pitangueiras, 1779 | Centro – Pitangueiras - SP - CEP 14.750-163
Fone: (+55 16) 9 9756-1874 | adm@sparkeng.com.br | www.sparkeng.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3116

Página 11 de 33



SPARK – Soluções em Engenharia Ltda.
Avenida das Pitangueiras, 1779 - CEP 14.750-163 - Pitangueiras - SP
CNPJ 33.899.952/0001-48 - Tel. (+55 16) 9 9756-1874
adm@sparkeng.com.br / www.sparkeng.com.br

V. ENCERRAMENTO

A requerente coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos e reitera que o objetivo desta manifestação é permitir a elaboração de propostas técnicas e comerciais corretas, auditáveis e comparáveis, preservando a segurança da futura execução contratual e o interesse público.

Pitangueiras/SP, 08 de outubro de 2026.

LEONARDO
SCHWITZER:42324
276860

Assinado de forma digital por
LEONARDO
SCHWITZER:42324276860
Dados: 2026.10.08 19:44:08
-03'00'

LEONARDO SCHWITZER

Representante da SPARK Soluções em Engenharia Elétrica Ltda.
CNPJ 33.899.952/0001-48 | leonardo@sparkeng.com.br



SPARK Soluções em Engenharia Ltda.

Avenida das Pitangueiras, 1779 | Centro – Pitangueiras - SP - CEP 14.750-163
Fone: (+55 16) 9 9756-1874 | adm@sparkeng.com.br | www.sparkeng.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3116

Página 12 de 33



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



GESTÃO 2025 - 2028

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

À: Procuradoria Geral do Município

De: Divisão de Licitações e Compras

Assunto: Encaminhamento de Impugnação ao Edital e retificação de peças técnicas.

Referência: Processo Administrativo nº 184/2026 – Pregão Presencial nº 020/2026.

Prezados(as),

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos os autos do Processo Administrativo em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para manutenção elétrica predial e instalações elétricas nos eventos do Município de Viradouro.

Informamos que recebemos um pedido de **Impugnação** ao Edital interposto pela empresa **SPARK - Soluções em Engenharia Ltda.**

Inicialmente, cumpre-nos relatar que a referida impugnação se apresenta manifestamente **intempestiva**, uma vez que foi protocolada fora do prazo legal estipulado pelo item 15.1 do Edital e pelo art. 164 da Lei nº 14.133/2021 (que exige a submissão até 3 dias úteis antes da data de abertura da sessão).

Contudo, em observância ao princípio da autotutela administrativa e visando garantir a ampla competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, esta Divisão de Licitações achou prudente o acolhimento do mérito da impugnação. Ao analisar as razões apresentadas pela empresa, reconheceu-se a real necessidade de promover ajustes técnicos pontuais no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de Referência (TR) e, consequentemente, no Edital do certame. As lacunas apontadas (como especificações do caminhão Munck e detalhamento das ligações da CPFL, dentre outras) poderiam, de facto, gerar orçamentos desiguais ou futuras controvérsias na execução contratual.

Diante do exposto, comunicamos que as alterações pertinentes já foram realizadas. Os novos documentos (ETP, Termo de Referência e Edital devidamente retificados) já se encontram anexados aos autos deste processo. Para uma melhor conferência, as mudanças realizadas foram printadas de verde no Termo de Referência, de modo a facilitar a comparação com os documentos produzidos anteriormente.

Neste sentido, o presente encaminhamento a esta Procuradoria serve tão somente para que o setor jurídico emita parecer e subsidie a Administração quanto às questões jurídicas que entender pertinentes, avaliando a regularidade dos atos praticados, em especial a aceitação de ofício dos apontamentos frente à intempestividade da peça impugnatória e as devidas repercussões legais no andamento do certame (como a eventual necessidade de republicação e reabertura de prazos, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3116

Página 13 de 33



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



GESTÃO 2025 - 2028

Sendo o que cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Viradouro/SP, 23 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente
CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR
Data : 23/10/2026 11:32:33
CPF:***.***.318-54

César Augusto Spina Jr.
Diretor da Divisão de Licitações e Compras

Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1ED19619A08B4C85B423B40FF83B4CFF>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/6132-d619-64ba-eadd-24>

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3116

Página 14 de 33



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



GESTÃO 2025 - 2028

MANIFESTAÇÃO CIRCUNSTANCIADA

Prezado Dr. Rafael Junqueira Ruiz,

Em atenção à solicitação do douto procurador deste município, e em complementação ao expediente anteriormente encaminhado para análise jurídica, a Divisão de Licitações e Compras formaliza, abaixo, a manifestação circunstanciada quanto aos dez pontos apresentados na impugnação interposta pela empresa **SPARK – Soluções em Engenharia Ltda**, esclarecendo os aspectos acolhidos e as respectivas providências incorporadas à versão retificada do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e do Edital.

Inicialmente, esclarecemos que, embora a impugnação tenha sido considerada intempestiva, esta Divisão entendeu pertinente examinar o mérito das questões suscitadas, em observância à autotutela administrativa, à busca pela ampla competitividade e à prevenção de eventuais dúvidas na formulação das propostas e na execução contratual.

Também cumpre esclarecer que, em razão da inexistência, na estrutura administrativa municipal, de Secretaria ou setor específico de engenharia elétrica, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência foram elaborados pela própria Divisão de Licitações e Compras, no âmbito das atribuições administrativas desempenhadas e considerando a estrutura atualmente disponível no Município.

Nesse contexto, a manifestação anexa tem por finalidade registrar as providências adotadas na revisão dos documentos da contratação, individualizando os questionamentos apresentados pela impugnante e indicando as alterações realizadas.

Ressalta-se que a presente manifestação se restringe à exposição das providências administrativas adotadas e dos critérios considerados na elaboração e retificação dos documentos, não constituindo laudo, parecer ou certificação de natureza técnica especializada em engenharia elétrica.

Diante da natureza do objeto licitado e dos questionamentos apresentados, submete-se à apreciação dessa Procuradoria a necessidade de eventual avaliação ou complementação técnica especializada, caso entendida necessária, para assegurar a adequada definição do objeto, dos critérios de medição e remuneração e das obrigações atribuídas à futura contratada.

Nesse sentido, a manifestação técnica quanto aos dez pontos é a seguinte:

1. Fornecimento de materiais e componentes elétricos — ACOLHIDO.

Foram promovidos ajustes para explicitar que os materiais e componentes elétricos necessários à execução dos serviços serão objeto de aquisição própria pela Administração Municipal, não integrando o objeto da presente contratação. A retificação buscou harmonizar as disposições relativas à descrição da solução e às responsabilidades da contratada, diferenciando o fornecimento dos materiais da disponibilização dos equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução dos serviços.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3116

Página 15 de 33



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



GESTÃO 2025 - 2028

2. Critério de medição dos itens 1.4 e 2.1 — ACOLHIDO.

Foi mantida e detalhada a utilização da unidade de medida **hora/equipe**, com composição mínima de dois técnicos, distinguindo-a da unidade hora/técnico aplicável ao item 1.5. Foram previstas regras relativas ao início da medição, à eventual inclusão de profissionais adicionais mediante autorização da Administração e ao fracionamento do período de execução, visando reduzir dúvidas quanto à quantificação e à remuneração dos serviços.

3. Delimitação do escopo técnico da manutenção elétrica — ACOLHIDO.

O Termo de Referência foi ajustado para delimitar o escopo às instalações elétricas de baixa tensão, com exclusão expressa de SPDA, sistemas de aterramento, subestações, transformadores, equipamentos elétricos especiais, painéis de automação e intervenções em média ou alta tensão, além de serviços especializados que não estejam expressamente compreendidos no objeto.

4. Ligações elétricas junto à CPFL — ACOLHIDO PARCIALMENTE.

Foram detalhadas as condições de execução dos itens 1.1, 1.2 e 1.3, diferenciando as ligações que não exigem projeto, aquelas que exigem projeto e aquelas que exigem projeto e ART. Também foram especificadas obrigações relacionadas à elaboração dos projetos e aos custos diretamente relacionados à execução desses serviços. O Termo de Referência também atendeu ao pedido de delimitação ao estabelecer que as ligações provisórias terão limite de distância de até 30 metros e que todas as taxas do CREA/CFT são de responsabilidade da contratada, buscando conferir maior objetividade à composição das propostas.

Apenas não foi atendido ao pedido de engessar previamente as cargas, número de fases e tipo de padrão, pois estes fatores dependerão estritamente do dimensionamento individual de cada evento.

5. Especificações e custos do caminhão Munck — ACOLHIDO.

Foram acrescentadas especificações técnicas mínimas para o equipamento, incluindo capacidade de içamento e alcance vertical, bem como disposições relativas ao operador habilitado, aos equipamentos de segurança e aos custos operacionais que deverão ser contemplados nos preços ofertados. Também foram estabelecidas condições para a medição das horas efetivamente trabalhadas e para a disponibilização do equipamento.

6. Critérios de medição das visitas técnicas — ACOLHIDO.

Foram esclarecidas as condições de enquadramento dos atendimentos como visita técnica, inclusive para levantamentos sem execução de serviços e intervenções de baixa complexidade realizadas em até 30 minutos, independentemente da quantidade de profissionais presentes. Também foi estabelecida a passagem para a medição por hora/equipe quando ultrapassado esse período.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3116

Página 16 de 33



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



GESTÃO 2025 - 2028

O ajuste buscou conferir maior objetividade à medição, permanecendo a execução sujeita às condições previstas no Termo de Referência e à fiscalização contratual.

7. Disponibilidade para atendimento emergencial e prazo de resposta — ACOLHIDO PARCIALMENTE.

Foram mantidos e detalhados os níveis de criticidade das demandas, com previsão de atendimento emergencial em até 30 minutos contados do registro do chamado, além das regras relativas ao atendimento de urgências, às demandas de rotina e ao plantão presencial nos eventos municipais. A Divisão de Licitações definiu que não haverá uma rubrica de pagamento exclusiva para "sobreaviso" ou "prontidão"; os custos indiretos para manter a equipe mobilizada devem ser previstos e embutidos pelas licitantes nos preços unitários ofertados.

A retificação buscou tornar mais claros os prazos e as obrigações operacionais da contratada, sem estabelecer remuneração autônoma de prontidão além daquela prevista na estrutura de preços do objeto.

8. Redes de dados, projetos e ARTs — ACOLHIDO PARCIALMENTE.

O Termo de Referência retificou as obrigações definindo que o cabeamento de rede de dados inclui apenas passagem e fixação (excluindo a crimpagem), apenas esclarecendo que este serviço também faz parte do escopo dos serviços envolvidos, e que naturalmente a contabilização e pagamento será em horas trabalhadas. Ademais, pacificou-se que os custos com elaboração de projetos e emissão de ARTs eventuais já devem compor a composição de custos da proposta da contratada nos itens específicos sobre o assunto, cujo sua contabilização é em unidade efetivamente executada.

O acolhimento ocorreu com o propósito de delimitar as atividades abrangidas e esclarecer as responsabilidades da contratada. A execução de serviços deverá observar as condições do Termo de Referência, a autorização da Administração e as unidades de medição previstas para cada atividade.

9. Quantitativos, critérios de medição e aplicação do desconto global — ACOLHIDO QUANTO À CLARIFICAÇÃO E À MANUTENÇÃO DOS CRITÉRIOS DO EDITAL.

Foi mantida a execução parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração, bem como a exigência de apresentação da proposta readequada e de sua composição de preços. O edital estabelece, em seu item 9.11.1, a aplicação linear e uniforme do desconto global sobre os preços unitários dos itens dos Lotes 01 e 02, de modo que os valores readequados preservem a proporcionalidade e correspondam ao valor global final ofertado.

Ressalta-se que parte dessas regras já constava do instrumento convocatório, tendo sido objeto de conferência no contexto da revisão das peças técnicas.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3116

Página 17 de 33



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



10. Divergências nos valores da planilha estimativa — ACOLHIDO.

Foi realizada a conferência da tabela estimativa constante da versão retificada, que de fato apresentavam inconsistências nos valores totais de alguns itens, devido a arredondamentos automáticos do excel. O valor global estimado indicado na versão retificada é de R\$ 1.263.865,33.

Assim, na versão examinada por esta Divisão, a divergência numérica indicada na impugnação fora sanada.

Diante do exposto, a Divisão de Licitações e Compras informa que **acolheu os apontamentos técnicos pertinentes, integral ou parcialmente conforme cada caso, promovendo as alterações correspondentes nas peças técnicas e no instrumento convocatório**, conforme a versão retificada anexada aos autos.

Com a formalização do acolhimento das razões técnicas acima, que motivaram a retificação das peças de ofício visando a lisura do certame, restituímos os autos para prosseguimento da análise e manifestação sobre o escopo jurídico.

Atenciosamente,

Viradouro/SP, 26 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente
CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR
Data : 26/10/2026 10:06:06
CPF:***-**-318-54

César Augusto Spina Jr.
Diretor da Divisão de Licitações e Compras

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3116

Página 18 de 33



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



SUBPROCURADORIA CONSULTIVA – PARECER LICITATÓRIO RECURSAL

Processo Flowdocs	409 / 2026 - Licitações - Licitações - ABERTURA DE LICITAÇÃO OU COMPRA DIRETA
Procurador	Dr. Rafael Junqueira Ruiz – OAB/SP 405.090
Assunto	PROC 184/2026 - PP 020/2026 - MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL E EM EVENTOS.

Modalidade: Pregão Presencial
Nº. da modalidade: 020/2026

Proc. Licitatório: 184/2026
Registro: xxxxx

() Lei 8.666/1993
(x) Lei 14.133/2021

Tipo de parecer: () Único / () Primeiro / () Segundo / (X) Recursal/esclarecimentos

Resumo do objeto: Impugnação ao edital. Matéria técnica de engenharia. Por todo o exposto, **OPINO** pelo **RECEBIMENTO** da impugnação, não obstante a sua intempestividade, como exercício do direito de petição e em atenção ao poder-dever de autotutela da Administração Pública, uma vez que os argumentos apresentados são relevantes e merecem apreciação, e, no mérito, pelo seu **PARCIAL ACOLHIMENTO**, nos exatos termos da análise técnica realizada, de ofício, pela Divisão de Licitações.

Destinatário: Divisão de Licitações e Compras e Secretaria(s) Municipal(ais) demandante(s)

I - INTROITO

Antes de adentrarmos ao parecer administrativo submetido à esta Subprocuradoria Consultiva, se faz necessário tecer alguns breves, porém, necessários comentários a atuação deste subscritor.

Nos termos do inciso XIX, artigo 8º da Lei Complementar Municipal 101/2023, os pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral do Município possuem natureza opinativa, cabendo a decisão final do objeto recair sobre a autoridade competente para decidir, na qual poderá acatar ou não o presente parecer, à sua livre convicção, sempre pautado pelas legislações e princípios jurídicos aplicáveis e a fundamentando.

Neste sentido, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal junto ao HC 171576 de que não há possibilidade de responsabilização do advogado parecerista pela mera emissão de parecer e, neste sentido, a presente manifestação jurídica também se respalda nos artigos 9º, 10 e 11, bem como o §20 do artigo 17, todos da Lei 8429/1992 e os artigos 20, 21 e 28 do Decreto-Lei 4657/1942.

O presente parecer se restringe à questão jurídica suscitada, não adentrando a questões de discricionariedade, conveniência, oportunidade e outras questões de natureza técnica que cabem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3116

Página 19 de 33



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



unicamente ao setor demandante e a sua autoridade máxima e competente para decidir, nos termos dos incisos XXI e XXII do artigo 54 da LCM 101/2023.

Logo, qualquer questão técnica que extrapole o viés jurídico não pode ser analisada pela Procuradoria-Geral, tampouco cabe a este órgão atuar de maneira operacional, avocando para si atividades administrativas e de gestão dos demais órgãos da municipalidade.

À Procuradoria-Geral do Município é um órgão dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira, bem como lhe é garantido respaldo de não interferência de qualquer tipo em referidas áreas e manifestações

Passa-se ao parecer jurídico opinativo, na qual, é remetido a Divisão de Licitações e Compras, que deverá submeter o presente à deliberação final e terminativa da autoridade responsável pelo julgamento (Secretário Municipal e/ou Prefeito Municipal).

II – DO MÉRITO E DA DISCUSSÃO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formulada pela Divisão de Licitações e Compras deste Município, em razão de impugnação apresentada pela empresa **SPARK SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.899.952/0001-48, em face do edital do pregão presencial identificado em epígrafe.

O edital tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL EM TODOS OS SETORES LIGADOS À PREFEITURA MUNICIPAL E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NOS LOCAIS ONDE ACONTECERÃO OS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO S/P, DE FORMA PARCELADA, CONFORME A NECESSIDADE.

Em síntese, a impugnante suscita 10 (dez) pontos, a saber:

- 1) Fornecimento de materiais: disposições contraditória - O TR, item 5 ("Descrição da solução como um todo"), páginas 2-3, indica que componentes das instalações seriam de fornecimento da CONTRATADA; entretanto, o item 6, inciso I, página 3, atribui "exclusivamente ao Município" o fornecimento de peças, componentes e demais materiais elétricos de manutenção corretiva e adequação predial. A indefinição impacta diretamente custos de cabos, eletrodutos, dispositivos de proteção, quadros, luminárias, conexões, materiais de instalação e itens de eventos. Requer-se esclarecer, de forma inequívoca e preferencialmente mediante tabela por item, quais materiais são fornecidos pelo Município e quais, se houver, devem compor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3116

Página 20 de 33



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



o preço da contratada, incluindo insumos consumíveis e eventuais custos de frete, transporte, armazenamento ou aquisição emergencial.

2) Item 2.1 (5.800 horas) e item 1.4 (1.100 horas): unidade de medição da mão de obra - O TR, item 7, alínea "g" (página 7), exige no mínimo dois técnicos nos setores municipais; para os eventos, a alínea "h" admite quantitativo autorizado. Porém, a tabela remunera manutenção predial e serviços de eventos por "HORA", sem dizer se equivale a hora por profissional (hora-homem) ou hora de equipe. Já o plantão noturno dos eventos, item 7, alínea "i", foi expressamente definido por hora/técnico. Exemplo de impacto: dois profissionais executando oito horas podem representar 16 horas-homem ou apenas oito horas de equipe. Requer-se fixar unidade de medição por item, número de integrantes contemplados no preço, registro de entrada/saída, fracionamento, arredondamentos, deslocamento, tempo de preparação, simultaneidade de serviços e critérios de medição de trabalhos noturnos, em fins de semana e feriados.

3) Item 2.1: amplitude e limites técnicos da "manutenção elétrica predial" - Embora o TR, item 5, enumere inspeções, reparos, substituições, adequações e instalações de fiação, tomadas, disjuntores, quadros e luminárias, não delimita a baixa/média tensão, a abrangência de SPDA e aterramento, equipamentos especiais, subestações, transformadores, painéis de potência e automação, nem serviços civis auxiliares, acesso em altura e atividades preventivas/programadas. O item 7, alínea "f", ainda inclui cabeamento de redes de dados. Requer-se memorial de escopo positivo e de exclusões, indicando requisitos de especialização, infraestrutura e instrumentos próprios; esclarecer se rede de dados é medida pelo item 2.1 e se serviços especiais, projetos, laudos e atividades de média tensão estarão ou não incluídos no preço-hora ordinário.

4) Itens 1.1, 1.2 e 1.3: ligações elétricas junto à CPFL - A planilha separa 13 ligações sem projeto, duas ligações com projeto e quatro ligações com projeto e ART, porém sem caracterizar tensão, potência/demanda, tipo de padrão, número de fases, distâncias, extensão de infraestrutura, caráter provisório/permanente, documentação da concessionária e responsabilidade por taxas, aprovações e eventuais adequações exigidas pela CPFL. O TR, item 7, alínea "j", estabelece ainda que projetos e ART necessários são de responsabilidade da contratada. Requer-se definir especificações e limites de cada unidade, quais custos de concessionária e quais documentos técnicos são incluídos, além de explicar a distinção remuneratória entre "projeto" (1.2) e "projeto e ART" (1.3) e o tratamento de exigências adicionais determinadas pela concessionária.

5) Itens 1.6 (100 horas) e 2.2 (900 horas): caminhão Munck - Não foram identificados parâmetros técnicos mínimos de capacidade de carga e içamento, alcance/raio operacional, altura, configuração de lança, operador habilitado, acessórios, combustível, mobilização/desmobilização ou exigência de equipamento em dedicação exclusiva. Requer-se caracterizar tecnicamente o equipamento e esclarecer se cada hora remunerada inclui veículo, operador, despesas operacionais e transporte; informar o marco inicial/final da medição e se a medição do Munck pode ser cumulativa com a da equipe de eletricitistas quando utilizados simultaneamente.

6) Itens 1.7 (155 visitas) e 2.3 (735 visitas): visitas técnicas - A alínea "k" do item 7 do TR (página 7) considera visita tanto levantamento sem execução quanto pequenos serviços inferiores a 30 minutos, como troca de lâmpada ou instalação de espelho de tomada. A regra, contudo, não fixa equipe remunerada, deslocamento incluído, quantidade máxima de atividades, atendimento no mesmo endereço ou forma de cobrança quando o serviço superar 30 minutos. Requer-se definir o conceito de "uma visita", limite temporal e geográfico, composição da equipe, critérios para

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F25190666FF549D5AB7BA6A2C361A06E>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/6132-d619-64ba-eadd-24>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3116

Página 21 de 33



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



passagem de visita à cobrança por hora e vedação ou possibilidade de acumulação de visita e mão de obra na mesma ordem de serviço.

7) Regime de prontidão 24 horas e emergência em até 30 minutos - O TR, item 6, inciso II (página 3), prevê início do atendimento crítico em até 30 minutos do chamado; o item 7, alínea "I" (página 7), exige disponibilidade de 24 horas por dia. Sem informação sobre locais, escala, existência de plantão físico, simultaneidade de ocorrências e remuneração da disponibilidade, o custo de mobilização e estrutura permanente não pode ser estimado uniformemente. Requer-se indicar se os 30 minutos se referem ao contato/aceite ou à presença efetiva no local; a abrangência territorial e os pontos atendidos; necessidade de equipe dedicada/sobreaviso e se a disponibilidade fora das horas efetivamente trabalhadas é remunerada ou integra os preços unitários.

8) Serviços de redes de dados, projetos e ARTs fora de rubricas específicas - O item 7, alíneas "f" e "j" (TR, página 7), determina a execução eventual de cabeamento de redes de dados e a elaboração de projetos com ART quando necessários, sem rubricas próprias para diversos serviços técnicos e sem critérios para suas quantidades, complexidades, responsabilidade ou remuneração. Requer-se especificar se tais serviços são abrangidos pelas horas comuns, pelas ligações CPFL ou por ordens/itens específicos; bem como estabelecer limites e necessidade de autorização prévia, assegurando tratamento uniforme das propostas.

9) Critérios de quantitativos, medição e alocação do desconto global - O contrato será executado sob demanda, por preço unitário (TR, item 7, alínea "a"), com julgamento por menor preço global (Edital, item 10.3). O vencedor deverá readequar custos unitários e totais (item 9.11), mas não foi expressamente esclarecida a aplicação de eventual desconto global aos itens nem a regra de aceitação de preços unitários, especialmente diante das grandezas bastante diferentes e da possibilidade de variação da demanda por Secretaria. Requer-se esclarecer: (i) se o desconto deverá ser linear ou poderá variar por item; (ii) quais são os tetos individuais vinculantes; (iii) como serão aceitas e medidas as quantidades solicitadas, sem garantia de consumo; e (iv) se há histórico de horas/visitas/Munck que fundamente, por categoria, o dimensionamento estimado no ETP.

10) Divergências de valores na tabela estimativa do TR - Na tabela de estimativa do TR (página 11), há colunas com totais distintos para o mesmo item, por exemplo: item 1.4, R\$ 180.851,00 e R\$ 180.853,75; item 2.1, R\$ 690.142,00 e R\$ 690.156,50. As diferenças são pequenas em face do global, mas afetam a conferência dos preços máximos unitários e a planilha readequada. Requer-se publicar planilha de referência única, com fórmula, arredondamento e indicação expressa dos preços unitários e totais que devem prevalecer na proposta inicial e readequada.

A sessão pública estava designada para 13 de outubro de 2026, às 9h, e a impugnação foi encaminhada por e-mail em 8 de outubro de 2026, às 19h44.

Recebida a impugnação, a Divisão de Licitações optou, de ofício e acertadamente, por suspender a sessão pública, mediante comunicado publicado no Diário Oficial do Município em 9 de outubro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3116

Página 22 de 33



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



Em seguida, também de ofício, a Divisão de Licitações procedeu à análise técnica da impugnação, acolhendo grande parte dos argumentos, nos seguintes termos:

ITEM 01 - Fornecimento de materiais e componentes elétricos — ACOLHIDO - Foram promovidos ajustes para explicitar que os materiais e componentes elétricos necessários à execução dos serviços serão objeto de aquisição própria pela Administração Municipal, não integrando o objeto da presente contratação. A retificação buscou harmonizar as disposições relativas à descrição da solução e às responsabilidades da contratada, diferenciando o fornecimento dos materiais da disponibilização dos equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução dos serviços.

ITEM 02 - Critério de medição dos itens 1.4 e 2.1 — ACOLHIDO - Foi mantida e detalhada a utilização da unidade de medida hora/equipe, com composição mínima de dois técnicos, distinguindo-a da unidade hora/técnico aplicável ao item 1.5. Foram previstas regras relativas ao início da medição, à eventual inclusão de profissionais adicionais mediante autorização da Administração e ao fracionamento do período de execução, visando reduzir dúvidas quanto à quantificação e à remuneração dos serviços.

ITEM 03 - Delimitação do escopo técnico da manutenção elétrica — ACOLHIDO - O Termo de Referência foi ajustado para delimitar o escopo às instalações elétricas de baixa tensão, com exclusão expressa de SPDA, sistemas de aterramento, subestações, transformadores, equipamentos elétricos especiais, painéis de automação e intervenções em média ou alta tensão, além de serviços especializados que não estejam expressamente compreendidos no objeto.

ITEM 04 - Ligações elétricas junto à CPFL — ACOLHIDO PARCIALMENTE - Foram detalhadas as condições de execução dos itens 1.1, 1.2 e 1.3, diferenciando as ligações que não exigem projeto, aquelas que exigem projeto e aquelas que exigem projeto e ART. Também foram especificadas obrigações relacionadas à elaboração dos projetos e aos custos diretamente relacionados à execução desses serviços. O Termo de Referência também atendeu ao pedido de delimitação ao estabelecer que as ligações provisórias terão limite de distância de até 30 metros e que todas as taxas do CREA/CFT são de responsabilidade da contratada, buscando conferir maior objetividade à composição das propostas. Apenas não foi atendido ao pedido de engessar previamente as cargas, número de fases e tipo de padrão, pois estes fatores dependerão estritamente do dimensionamento individual de cada evento.

ITEM 05 - Especificações e custos do caminhão Munck — ACOLHIDO - Foram acrescentadas especificações técnicas mínimas para o equipamento, incluindo capacidade de içamento e alcance vertical, bem como disposições relativas ao operador habilitado, aos equipamentos de segurança e aos custos operacionais que deverão ser contemplados nos preços ofertados. Também foram estabelecidas condições para a medição das horas efetivamente trabalhadas e para a disponibilização do equipamento.

ITEM 06 - Critérios de medição das visitas técnicas — ACOLHIDO - Foram esclarecidas as condições de enquadramento dos atendimentos como visita técnica, inclusive para levantamentos sem execução de serviços e intervenções de baixa complexidade realizadas em até 30 minutos, independentemente da quantidade de profissionais presentes. Também foi estabelecida a passagem para a medição por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3116

Página 23 de 33



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



hora/equipe quando ultrapassado esse período. O ajuste buscou conferir maior objetividade à medição, permanecendo a execução sujeita às condições previstas no Termo de Referência e à fiscalização contratual.

ITEM 07 - Disponibilidade para atendimento emergencial e prazo de resposta — ACOLHIDO PARCIALMENTE - Foram mantidos e detalhados os níveis de criticidade das demandas, com previsão de atendimento emergencial em até 30 minutos contados do registro do chamado, além das regras relativas ao atendimento de urgências, às demandas de rotina e ao plantão presencial nos eventos municipais. A Divisão de Licitações definiu que não haverá uma rubrica de pagamento exclusiva para "sobreaviso" ou "prontidão"; os custos indiretos para manter a equipe mobilizada devem ser previstos e embutidos pelas licitantes nos preços unitários ofertados. A retificação buscou tornar mais claros os prazos e as obrigações operacionais da contratada, sem estabelecer remuneração autônoma de prontidão além daquela prevista na estrutura de preços do objeto.

ITEM 08 - Redes de dados, projetos e ARTs — ACOLHIDO PARCIALMENTE - O Termo de Referência retificou as obrigações definindo que o cabeamento de rede de dados inclui apenas passagem e fixação (excluindo a crimpagem), apenas esclarecendo que este serviço também faz parte do escopo dos serviços envolvidos, e que naturalmente a contabilização e pagamento será em horas trabalhadas. Ademais, pacificou-se que os custos com elaboração de projetos e emissão de ARTs eventuais já devem compor a composição de custos da proposta da contratada nos itens específicos sobre o assunto, cujo sua contabilização é em unidade efetivamente executada. O acolhimento ocorreu com o propósito de delimitar as atividades abrangidas e esclarecer as responsabilidades da contratada. A execução de serviços deverá observar as condições do Termo de Referência, a autorização da Administração e as unidades de medição previstas para cada atividade.

ITEM 09 - Quantitativos, critérios de medição e aplicação do desconto global — ACOLHIDO QUANTO À CLARIFICAÇÃO E À MANUTENÇÃO DOS CRITÉRIOS DO EDITAL. - Foi mantida a execução parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração, bem como a exigência de apresentação da proposta readequada e de sua composição de preços. O edital estabelece, em seu item 9.11.1, a aplicação linear e uniforme do desconto global sobre os preços unitários dos itens dos Lotes 01 e 02, de modo que os valores readequados preservem a proporcionalidade e correspondam ao valor global final ofertado. Ressalta-se que parte dessas regras já constava do instrumento convocatório, tendo sido objeto de conferência no contexto da revisão das peças técnicas.

ITEM 10 - Divergências nos valores da planilha estimativa — ACOLHIDO - Foi realizada a conferência da tabela estimativa constante da versão retificada, que de fato apresentavam inconsistências nos valores totais de alguns itens, devido a arredondamentos automáticos do excel. O valor global estimado indicado na versão retificada é de R\$ 1.263.865,33. Assim, na versão examinada por esta Divisão, a divergência numérica indicada na impugnação fora sanada.

É o relatório. Passo a debater.

A presente manifestação é exarada no exercício do controle prévio de legalidade atribuído ao órgão de assessoramento jurídico pelo art. 53 da Lei n.º 14.133/2021, restringindo-se aos aspectos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3116

Página 24 de 33



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



jurídico-formais da matéria, sem adentrar o mérito das soluções técnicas adotadas pela área competente.

Nos termos do art. 164, caput, da Lei n.º 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Designada a sessão pública para 13 de outubro de 2026 (terça-feira), e sendo 12 de outubro feriado nacional (Lei n.º 6.802/1980), os três dias úteis que antecedem a abertura são 9, 8 e 7 de outubro, de modo que o prazo para impugnação se encerrou em 7 de outubro de 2026. A impugnação, encaminhada por e-mail somente em 8 de outubro de 2026, às 19h44, é, portanto, **intempestiva**.

A intempestividade, contudo, não impede que a Administração examine as questões suscitadas. Embora a peça não possa ser processada como impugnação em sentido técnico, com os efeitos que lhe são próprios, pode ser recebida como exercício do direito de petição (art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal) e, sobretudo, como notícia de possíveis falhas do instrumento convocatório, cuja apreciação decorre do poder-dever de autotutela, segundo o qual a Administração deve anular os próprios atos quando eivados de vício de legalidade e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade (Súmulas n.º 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal). Versando a matéria sobre aspectos aptos, em tese, a comprometer a isonomia entre os licitantes e a adequada formulação das propostas, o exame não é apenas possível, mas devido, em atenção aos princípios da legalidade, da competitividade, da transparência e da segurança jurídica (art. 5º da Lei n.º 14.133/2021) e ao objetivo de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração (art. 11, I, do mesmo diploma).

Tal posicionamento já é pacífico nesta Procuradoria-Geral. Desse modo, agiu corretamente a Divisão de Licitações ao receber a peça, examiná-la e, com prudência, suspender a sessão pública até a conclusão da análise, evitando que o certame prosseguisse com imprecisões capazes de comprometer a comparabilidade das propostas.

Antes de prosseguir, cumpre registrar que a impugnante também ofereceu representação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Foram autuados os processos TC-00020568.989.26-3, de autoria da empresa SPARK SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., e TC-00020572.989.26-7, de autoria de seu sócio, Sr. LEONARDO SCHWITZER, ambos distribuídos em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3116

Página 25 de 33



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



9 de outubro de 2026, às 8h37 e às 9h03, respectivamente, ao eminente Conselheiro **MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**, que, em sede de exame prévio, assim decidiu:

O ato convocatório é datado de 24/9/2026 e a sessão pública de abertura do Pregão ocorreu em 13/10/2026. As representações adentraram em 9/10/2026, último dia útil anterior à abertura da disputa. Este o relato do necessário. Decido. Anoto, de início, que a presente decisão se restringe a tão somente fixar quando os atos da Administração devem submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas - se previamente, com base nos §§ 1º a 3º do art. 171 da Lei Federal nº 14.133/2021, - ou se posteriormente, nos termos do disposto nos arts. 169 e seguintes do mesmo Diploma Legal, diante do caso concreto. Nesse contexto, diante do aspecto temporal envolvido, inviável a apreciação segura do mérito, ainda que sob a égide da cognição sumariíssima, própria do presente rito cautelar. Com efeito, conforme já mencionado no relatório, as peças vestibulares foram distribuídas a este Gabinete em 9/10/2026 - último dia útil anterior àquele fixado para a abertura da licitação - inexistindo, portanto, lapso de tempo suficiente para uma adequada apreciação, com a cautela devida, dos seus termos, e a realização de todas as medidas burocráticas necessárias à sustação cautelar e à requisição do edital, caso se mostrassem indispensáveis, antes da sessão inaugural do certame. A concessão da liminar sem uma motivação suficiente, como me parece ser o caso, pode significar, de forma mediata, um prejuízo ao próprio interesse público envolvido, decorrente da demora no desfecho do procedimento licitatório, haja vista os prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 (dez dias úteis, admitida a prorrogação, para a prestação das informações pelo Órgão licitante, dentre outras medidas; e vinte e cinco dias úteis, contados deste recebimento, também prorrogáveis, para pronunciamiento definitivo desta Corte de Contas). Compreendo que esta linha de raciocínio vai ao encontro da essência da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege o certame, como se extrai de várias passagens do seu texto, a exemplo do teor do *caput* do seu art. 170 ("os órgãos de controle adotarão critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco na fiscalização dos atos"), do § 3º do mesmo dispositivo legal ("os órgãos de controle desconsiderarão os documentos impertinentes e meramente protelatórios"), ou mesmo do § 1º do art. 171 ("deverão ser definidas pelo Tribunal de Contas as causas da ordem de suspensão e o modo como será garantido o atendimento do interesse público obstado pela medida, no caso de objetos essenciais ou de contratação de emergência"). Ademais, me parece que as questões trazidas tratam de dúvidas em relação ao texto do instrumento convocatório, temas interpretativos e divergências pontuais, todos tópicos passíveis de resolução pela via administrativa. Assumissem as questões roupagem tão intensamente incapacitante, poderiam os representantes ter acionado a Administração para o exercício da autotutela, movimento largamente apoiado e incentivado por esta Corte. Sobre o tema, permito-me colacionar precedente ainda recente: "[...] como já afirmou esta c. Corte em diversas oportunidades, o controle externo deve ser exercido com racionalidade, proporcionalidade e respeito aos demais atores institucionais. Exatamente como preconiza a legislação, e como - devo frisar - este Egrégio Tribunal tem feito há mais de cem anos. A esse respeito, é fundamental compreender que a Lei n. 14.133/2021, ao prever expressamente o pedido de esclarecimento (art. 164) e a impugnação administrativa (art. 165), estabeleceu mecanismos de diálogo preventivo que permitem à Administração corrigir erros, esclarecer dúvidas e, quando necessário, retificar editais sem necessidade de intervenção externa. Esses instrumentos não são meras formalidades burocráticas, mas expressões concretas do princípio da autotutela administrativa e do princípio constitucional da eficiência. Permitem que eventuais falhas sejam sanadas de modo célere.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3116

Página 26 de 33



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



dialógico e menos oneroso, preservando o bom andamento da atividade administrativa e a segurança jurídica de todos os envolvidos – Administração, licitantes e potenciais licitantes.” [TC-23222.989.25-3. Sessão Plenária de 4-3-26. Rel. Cons. Renato Martins Costa] [destacou-se] Diante do exposto, deixo de suspender a continuidade do procedimento licitatório e, com fundamento no artigo 219-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o arquivamento dos feitos, sem prejuízo da possibilidade de melhor exame das questões aqui tratadas através dos procedimentos ordinários de fiscalização e acompanhamento já adotados rotineiramente pelos órgãos de instrução deste Tribunal. Reputo pertinente, ainda, aprofundar considerações em outra frente. É que, conforme consta do relatório acima, o ingresso da segunda representação, subscrita pelo **Sr. Leonardo Schwitzer**, em nada acrescenta em relação à primeira que adentrou, subscrita por pessoa jurídica da qual é dono/sócio. E essa circunstância ocorre na presença do seguinte cenário: **(i)** como sabido, os peticionantes deixaram para ingressar com as representações apenas no último dia útil anterior à abertura do certame; **(ii)** optou-se por duplicar, processualmente, a censura ao edital, a tumultuar os trabalhos conduzidos por esta Corte; **(iii)** não há notícia de qualquer tentativa de resolução administrativa das questões trazidas, seja por pedido de esclarecimentos ou impugnações, institutos regularmente previstos no edital reputado ilegal; e **(iv)** indícios de automatismo, vez que ambas as petições contêm sinais de modelo de partida idêntico e artificial. O acionamento desta Corte para o exercício regular de sua competência institucional, ressaltado, é largamente incentivado, seja por pessoas físicas ou jurídicas; tal conclusão não se confunde, contudo, com um salvo-conduto para acionamento desordeiro e não responsável, a entrar, sobremaneira, os trabalhos do Tribunal. Nesses termos, por entender configurada análoga intenção de acionamento repetitivo – *in casu*, em autos distintos em aparente dissimulação – associada à apresentação de elementos impertinentes, constato a ocorrência de litigância de má-fé, nos termos do art. 80 do Código de Processo Civil, razão pela qual **APLICO**, ao Sr. Leonardo Schwitzer, CPF nº 423.XXX.XXX-6X, subscritor da representação processada no TC-20572.989.26-7 e sócio da empresa SPARK SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., com fundamento no disposto no art. 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, multa de 200 (duzentas) UFESPs, devendo o pagamento ser efetivado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste despacho, mediante depósito judicial ou transferência eletrônica disponível (Pix) em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de cobrança executiva, com a consequente inscrição do débito em dívida ativa. *(grifei; suprimi o CPF)*

Como se vê, a Corte de Contas deixou de suspender o certame, determinou o arquivamento dos feitos e reconheceu a ocorrência de litigância de má-fé, aplicando ao sócio da empresa multa de 200 (duzentas) UFESPs. Duas observações, todavia, merecem registro. A primeira é que a sessão pública de 13 de outubro de 2026, referida na decisão como realizada, não chegou a ocorrer, pois foi suspensa pela Administração em 9 de outubro. A segunda é que, embora a decisão consigne a inexistência de notícia de tentativa de resolução administrativa, a impugnação havia sido enviada a este Município na noite anterior ao protocolo das representações, ainda que fora do prazo legal, circunstância que em nada altera as conclusões daquele Tribunal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3116

Página 27 de 33



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



De todo modo, o arquivamento das representações não vincula nem dispensa o exame administrativo, tanto que a própria decisão reconheceu que as questões trazidas são “passíveis de resolução pela via administrativa” e prestigiou expressamente o exercício da autotutela, que é exatamente o que ora se realiza.

Passando ao mérito, verifica-se que a Divisão de Licitações acolheu integralmente 6 (seis) dos 10 (dez) pontos suscitados, correspondentes aos itens 01, 02, 03, 05, 06 e 10, e parcialmente os 4 (quatro) restantes, correspondentes aos itens 04, 07, 08 e 09. Os acolhimentos integrais versam sobre matéria estritamente técnica e, ao conferirem maior precisão à definição do objeto, ao modelo de execução, aos critérios de medição e pagamento e à estimativa do valor da contratação, aproximam o Termo de Referência do conteúdo exigido pelo art. 6º, XXIII, da Lei n.º 14.133/2021, reforçando a segurança jurídica e a competitividade do certame. E, uma vez que o edital será republicado com a reabertura dos prazos, as alterações não acarretarão prejuízo a nenhum interessado.

Quanto aos pontos acolhidos apenas em parte, as razões apresentadas pela área técnica mostram-se suficientes. No item 04, deixou-se de prefixar cargas, número de fases e tipo de padrão das ligações junto à CPFL, porque tais fatores dependem do dimensionamento individual de cada evento, o que é inerente a uma contratação sob demanda; em contrapartida, o Termo de Referência passou a diferenciar as ligações sem projeto, com projeto e com projeto e ART, a fixar o limite de 30 metros para as ligações provisórias e a atribuir à contratada as taxas do CREA/CFT, elementos que permitem às licitantes precificar cada unidade com razoável objetividade.

No item 07, recusou-se a criação de rubrica autônoma de “sobreaviso” ou “prontidão”, determinando-se que os custos indiretos de manutenção da equipe mobilizada sejam incorporados aos preços unitários, opção legítima da Administração, que se insere em sua margem de discricionariedade técnica, desde que expressamente prevista no instrumento convocatório, de modo que todas as licitantes formulem suas propostas sob a mesma premissa.

Recomenda-se, apenas, que a área técnica se certifique de que o Termo de Referência deixe inequívoco se o prazo de 30 minutos se refere ao início do atendimento remoto ou à presença efetiva da equipe no local, bem como a abrangência territorial dos atendimentos, pois foram esses os pontos especificamente questionados e deles depende a avaliação, pelas licitantes, da estrutura necessária à execução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3116

Página 28 de 33



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



No item 08, delimitou-se o serviço de cabeamento de redes de dados à passagem e fixação, com exclusão da crimpagem, remunerado por hora trabalhada, e esclareceu-se que os custos com projetos e ARTs integram os itens específicos de ligação, medidos por unidade efetivamente executada, solução coerente com a estrutura de preços do objeto.

No item 09, mantiveram-se a execução parcelada e sob demanda e a exigência de proposta readequada, aplicando-se o desconto global de forma linear e uniforme sobre os preços unitários, nos termos do item 9.11.1 do edital, critério que preserva a proporcionalidade entre os itens e impede que algum preço unitário ultrapasse o orçamento estimado, o que, de resto, ensejaria a desclassificação da proposta (art. 59, III, da Lei n.º 14.133/2021).

Convém, ainda, que o edital deixe claro que os quantitativos são estimados e não obrigam a Administração à contratação integral, e que o Estudo Técnico Preliminar contenha a memória de cálculo das quantidades estimadas em horas, visitas e horas de caminhão Munck, como exige o art. 18, § 1º, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

Assim, os pontos parcialmente acolhidos, naquilo em que não foram atendidos, estão devidamente motivados e não revelam indícios de nulidade nem de restrição indevida à competição ou de risco à execução contratual. Do mesmo modo, os pontos integralmente acolhidos foram suficientemente justificados pela área técnica, cabendo apenas que a planilha de referência retificada, seja publicada em versão única, com critério uniforme de arredondamento, de forma a eliminar as divergências apontadas no item 10.

Ademais, como as alterações promovidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência afetam diretamente a formulação das propostas, impõe-se a nova divulgação do edital, na mesma forma da divulgação inicial, com a reabertura integral dos prazos, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021. Tratando-se de pregão na forma presencial, recorda-se, ainda, da necessidade de motivação e da gravação, com áudio e vídeo, da referida sessão.

Assim, constata-se que a matéria de natureza técnica foi devidamente analisada e decidida pela Divisão de Licitações. Sob o aspecto jurídico, não vislumbro qualquer irregularidade ou vício capaz de comprometer as decisões adotadas. Ao contrário, as medidas técnicas implementadas mostram-se adequadas ao aprimoramento do certame, contribuindo, por consequência, para a ampliação da competitividade e para a obtenção de melhores condições para a Administração Pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3116

Página 29 de 33



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



III – DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, **OPINO** pelo **RECEBIMENTO** da impugnação, não obstante a sua intempestividade, como exercício do direito de petição e em atenção ao poder-dever de autotutela da Administração Pública, uma vez que os argumentos apresentados são relevantes e merecem apreciação, e, no mérito, pelo seu **PARCIAL ACOLHIMENTO**, nos exatos termos da análise técnica realizada, de ofício, pela Divisão de Licitações.

Em decorrência da revisão do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência, deverão ser reavaliados e, se necessário, adequados os demais atos e documentos deles decorrentes, especialmente a estimativa de preços, a compatibilidade da dotação orçamentária e as disposições editalícias, com a inclusão das respectivas justificativas e motivação. Concluídas as revisões e adequações pertinentes, deverá ser providenciada a publicação de novo edital, com a reabertura integral dos prazos legais, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021. Recomenda-se, ainda, que a decisão sobre a impugnação seja comunicada à impugnante e divulgada no sítio eletrônico oficial, por analogia ao disposto no art. 164, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, e que sejam observadas as recomendações lançadas na fundamentação deste parecer.

Ressalto que a presente manifestação jurídica não abrange a análise de aspectos de natureza técnica, financeira, gerencial ou relacionados à conveniência e à oportunidade administrativas, cuja avaliação compete aos respectivos setores e agentes públicos responsáveis, no âmbito de suas atribuições legais.

Por fim, esclareço que este parecer jurídico possui caráter meramente opinativo e não vinculante, cabendo às autoridades competentes a decisão final acerca da matéria, no exercício de suas atribuições legais. Fica-lhes assegurada, ainda, a possibilidade de determinar diligências complementares e adotar outras providências que entenderem pertinentes, à vista dos argumentos apresentados e das circunstâncias do caso concreto.

Viradouro/SP, 26 de outubro de 2026.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Procurador do Município II
OAB/SP 405.090 – Matrícula 2403



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3116

Página 30 de 33



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75

VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000

FONE: (17) 3392-8800



CÓDIGO DE ACESSO

F2519066FFF549D5AB7BA6A2C361A06E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ em 26/10/2026 11:57:13

CPF:***.***-.608-00

Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F2519066FFF549D5AB7BA6A2C361A06E>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3116

Página 31 de 33

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

(Art. 71, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROCOMPUTADORES, DISPOSITIVOS PORTÁTEIS, PERIFÉRICOS, REDES CABEADAS E WIRELESS, SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL E APOIO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ATENDIMENTO ÀS REPARTIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO/SP.

Os Secretários Municipais, de Governo, Educação, Saúde, Infraestrutura, e Assistência Social, bem como a Procuradoria Geral do Município, em conjunto, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, **HOMOLOGAM** o Processo Licitatório em epígrafe e **ADJUDICAM** o objeto acima especificado, em favor da empresa **ROCHA MAGAZINE DE VIRADOURO LTDA - ME (CNPJ: 38.707.682/0001-40)**, pelo valor global de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais).

Viradouro/SP, em 27 de outubro de 2026.

CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI

Secretária Municipal de Governo Interina

Procuradora Geral do Município

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

Secretária Municipal de Educação

PAULA FERNANDA PORCIONATO

Secretária Municipal de Assistência Social

LAÍS ZUCOLOTO MINGATOS DE ANDRADE

Secretária Municipal de Saúde

PAULO CÉSAR NUNES BUZZO

Secretário Municipal de Infraestrutura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3116

Página 32 de 33

Outros Atos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 23/11/2026, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 7HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS

MARCELO LOURENÇO CRUZ

Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V028268-1	CRJ3845	26/09/2026	01:48	162. V	504-50	DIRIGIR VEÍCULO COM VALIDADE DE CNH/PPD VENCIDA HÁ MAIS DE 30 DIAS	23/11/2026



DIÁRIO OFICIAL

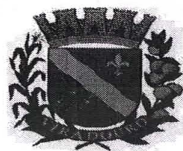
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano XIII | Edição nº 3116

Página 33 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V028267-1	CRJ3845	26/09/2026	01:48	165-A	757-90	REC SUB TEST. EX CLÍN. PERIC OU PROC Q PERM CERT INFL ÁLC/SUB PSIC FOR ART. 277	23/11/2026
V028071-1	FPC7D54	02/10/2026	21:05	230. V	659-92	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	23/11/2026
V028106-1	GCD7F70	26/09/2026	20:50	162. I	501-00	DIRIGIR VEÍCULO SEM POSSUIR CNH/PPD/ACC	23/11/2026
V028104-1	GCD7F70	26/09/2026	20:50	244. II	704-81	CONDUZIR MOTOCICLETA. MOTONETA E CICLOMOTOR TRANSPORTANDO PASSAGEIRO S/ CAPACETE	23/11/2026
V028111-1	DUU8J32	05/10/2026	10:25	230. V	659-92	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	23/11/2026
V028109-1	CIZ7854	04/10/2026	15:50	252. ÚNI	763-31	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	23/11/2026
V028085-1	DNK3978	04/10/2026	16:01	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	23/11/2026
V028084-1	CXM9411	04/10/2026	14:43	208	605-01	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXC ONDE HOVER SINALIZ QUE PERM LIVRE CONV À DIREITA	23/11/2026
V028260-1	BKC1171	11/10/2026	00:50	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	23/11/2026
V028257-1	ANB7H51	09/10/2026	19:49	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	23/11/2026
V028256-1	ANB7H51	09/10/2026	19:49	230. V	659-92	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	23/11/2026
V028110-1	CIZ7854	04/10/2026	15:51	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	23/11/2026
V028108-1	FRA3938	01/10/2026	20:04	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	23/11/2026
V028088-1	CWZ9A86	03/10/2026	19:43	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	23/11/2026
V028254-1	DDL4G16	04/10/2026	11:06	230. V	659-92	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	23/11/2026
V028253-1	DDL4G16	04/10/2026	11:04	181. VIII	545-22	ESTACIONAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRE	23/11/2026
V028252-1	CQS8003	03/10/2026	15:13	230. V	659-92	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	23/11/2026
V028075-1	EDD8437	03/10/2026	15:12	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	23/11/2026
V028251-1	CQS8003	03/10/2026	15:13	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	23/11/2026
V028255-1	CRO5G87	04/10/2026	10:52	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	23/11/2026
V028028-1	AKD8H44	21/10/2026	16:32	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	23/11/2026
V028064-1	DBP6946	23/09/2026	20:51	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	23/11/2026
V028063-1	DBP6946	23/09/2026	20:50	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	23/11/2026
V028258-1	CQO4B64	11/10/2026	00:42	230. V	659-92	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	23/11/2026
V028087-1	CMP3D72	27/09/2026	02:50	230. V	659-92	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	23/11/2026
V028087-1	DTW7D45	03/10/2026	19:40	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	23/11/2026
V028074-1	DJR3150	03/10/2026	14:31	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	23/11/2026
V028072-1	CRH4555	03/10/2026	14:30	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	23/11/2026

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO

Data Impressão: 23/10/2026

Páginas: 2/2



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6132-d619-64ba-eedd-24



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 3116, ano XIII, veiculado em 27 de outubro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 27/10/2026 às 17:39:59 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/6132-d619-64ba-eedd-24>